



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ
2º OFÍCIO

Procedimento nº 1.30.001.000840/2024-53

Etiqueta nº PRM-SPA-RJ-00001368/2024

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação que relata, em síntese, que o empreendimento **MEDITERRANÉ PRAINHA RESIDENCE** publicou anúncio disponibilizando aos adquirentes das unidades imobiliárias um *beach point* exclusivo, o que pode configurar eventual restrição de acesso público a trecho de praia lagunar da Lagoa de Araruama naquele empreendimento, bem como ocupação indevida de terreno de marinha e da faixa marginal de proteção no local (doc. 01).

A imagem abaixo, extraída do Google Maps, indica o empreendimento objeto da representação:



Ante o exposto, determino a expedição de ofício:

a) à **PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ** para que:

1. Se manifeste sobre a representação em epígrafe (doc. 01);
2. Informe se o empreendimento ocupa e possui edificações na Faixa Marginal de Proteção e/ou no corpo hídrico da Lagoa de Araruama? Justifique mediante imagem/mapa que demonstre os limites da ocupação da FMP e do corpo hídrico no local;
3. Informe se o empreendimento atrapalha ou impede o acesso e a livre circulação de pessoas pela Lagoa de Araruama? Justifique mediante imagem/mapa que demonstre a existência de eventuais servidões/corredores que permitam o acesso do público à Lagoa de Araruama no local;
4. Informe se o empreendimento promoveu (ou promoverá) aterro ("engorda") da Lagoa de Araruama para ampliação de seus limites? Justifique mediante imagem/mapa que demonstre eventual engorda da faixa de areia da Lagoa de Araruama com o passar dos anos no local;
5. Informe se foram emitidos alvarás e licenças de obras e ambiental para autorizar a ocupação/construção ora examinada, com envio de cópia integral dos respectivos processos administrativos;
6. Informe quais são os parâmetros urbanísticos e restrições à ocupação na área ora examinada, de acordo com a legislação em vigor (Código de Obras, Plano Diretor e outras leis municipais);
7. Caso verificadas irregularidades nos itens anteriores, **informe as providências adotadas, no exercício do poder de polícia, para autuação e aplicação das sanções cabíveis na esfera administrativa, comprovando-se documentalmente**;

- **Prazo: 20 (vinte) dias.**

- Envie-se a presente demanda ministerial por meio de ofício de ordem, com cópia deste despacho e do doc. 01.

b) à **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU)** para que:

1. Se manifeste sobre a representação em epígrafe (doc. 01);
2. Informe se o empreendimento está localizado, total ou parcialmente, em terreno de marinha ou acrescido de marinha (bem da União), comprovando-se mediante planta ou imagem de satélite que evidencie os limites da possível ocupação indevida;
3. Informe se foi autorizada pela SPU a ocupação/edificação nos bens imóveis em questão, com envio de cópia integral do respectivo processo administrativo;
4. Informe se a ocupação em epígrafe é regularizável, justificando-se;
5. Caso se verifique a ocupação irregular de bem da União pelo estabelecimento em comento, **informe as providências adotadas para autuação e aplicação das sanções cabíveis na esfera administrativa, comprovando-se documentalmente**;

- **Prazo: 20 (vinte) dias.**

- Envie-se a presente demanda ministerial por meio de ofício de ordem, com cópia deste despacho e do doc. 01.

(assinado eletronicamente)

LEANDRO MITIDIARI FIGUEIREDO

Procurador da República

Assinado com login e senha por LEANDRO MITIDIARI FIGUEIREDO, em 21/02/2024 21:02. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f05b5300.73eb722e.9767377d.fc12cd09